



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui a criação de Centros de Assistência Especializada aos órfãos da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Centro de Assistência especializada à bebês, crianças, adolescentes e jovens que ficaram órfãos por conta da Covid-19.

§ 1º Tem como função prestar assistência psicológica e social aos órfãos por conta da Covid-19, que por falta de parentes tiveram que ser encaminhados para os abrigos, bem como aos que estão sendo criados por familiares.

§ 2º O Centro de Assistência Especializada aos órfãos da Covid-19 será composto pelos seguintes profissionais:

- I – Médico psiquiatra
- II – Psicólogo
- III – Assistente Social

Art. 2º Inclui como grupo prioritário nos programas de habitação os órfãos em virtude da Covid-19 e seu novo responsável.

Parágrafo único. São critérios para ter direito à essa prioridade:

- I – renda familiar inferior a ¼ do salário mínimo vigente por membro familiar;
- II – estar inscrito no cadastro do CRAS de sua respectiva região.

Art. 3º Dá prioridade aos órfãos em virtude da Covid-19 e seu novo responsável nos cursos de aperfeiçoamento e profissionalizante oferecidos pela Prefeitura Municipal de Teresina.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 09 de junho de 2021.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver^a. TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1º Secretária


Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
2º Secretário